



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N° 1.268- INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
- LEI MUNICIPAL N° 1.269- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA IPTU PREMIADO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO N°195/2023 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. VICENTE DE PAULA DOURADO, SUBSECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.
- DECRETO N°196/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. VICENTE DE PAULA DOURADO, ASSESSOR EXECUTIVO ESPECIAL, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.
- DECRETO N°197/2023 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ALCIDES CAVALCANTE LIMA NETO, SUBSECRETÁRIO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
- DECRETO N°198/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ALCIDES CAVALCANTE LIMA NETO, ASSESSOR EXECUTIVO ESPECIAL, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
- DECRETO N°199/2023 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. THALES VIEIRA DE OLIVEIRA SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA.
- DECRETO N°200/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. THALES VIEIRA DE OLIVEIRA ASSESSOR EXECUTIVO ESPECIAL DA SECRETARIA DA FAZENDA.
- DECRETO N°201/2023 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. LUAN DIAS DE SOUZA, SUB SECRETÁRIO, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- DECRETO N°202/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. LUAN DIAS DE SOUZA, ASSESSOR EXECUTIVO ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- DECRETO N°203/2023 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. RUBENS MARCOS AMORIM DE SOUZA SUB SECRETÁRIO, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
- DECRETO N°204/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. RUBENS MARCOS AMORIM DE SOUZA ASSESSOR TÉCNICO, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
- DECRETO N°205/2023 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. SORAYA PEREIRA PINTO DOURADO, DO CARGO EM COMISSÃO DE SUBSECRETÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE. (1)
- DECRETO N°206/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. SORAYA PEREIRA PINTO DOURADO, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO ESPECIAL DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER. (1)
- DECRETO N°207/2023 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. FABIO OLIVEIRA SANTOS SUBSECRETÁRIO, DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
- DECRETO N°208/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. FABIO OLIVEIRA SANTOS ASSESSOR TÉCNICO, DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
- DECRETO N°209/2023 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. JOSÉ CARLOS DOURADO DAS VIRGENS, DO CARGO EM COMISSÃO DE SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DO COMERCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS E



MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. (1)

- DECRETO Nº211/2023 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DO SENHOR OSVALDO ALVES FILHO, SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO; DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- DECRETO Nº212/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO, DO SENHOR OSVALDO ALVES FILHO, ASSESSOR EXECUTIVO ESPECIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº213/2023 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. CARINE NUNES DOURADO, SUB CONTROLADORA, DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL
- DECRETO Nº214/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. CARINE NUNES DOURADO, ASSESSORA EXECUTIVA ESPECIAL DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL.
- DECRETO Nº215/2023 DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SR. TARCISIO OLIVEIRA SILVA, COORDENADOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE SAÚDE.
- DECRETO Nº216/2023 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SR. TARCISIO OLIVEIRA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO ESPECIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE (1)

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO

- AVISO DE LICITAÇÃO TP 002/2023 REF. CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E ORGÂNICOS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

ANULAÇÃO

- AVISO DE PUBLICAÇÃO SEM EFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0096.2023

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 001/2023

CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0083/2023



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.268, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

(Projeto de Lei do Executivo nº 10/2023)

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art.1º. Fica instituído no Município de Irecê o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado ao pagamento ou parcelamento em até 24 meses, nas condições desta Lei, dos débitos tributários existentes em face deste Município, com a consequente regularização fiscal e recuperação de créditos do Município de Irecê, de natureza tributária, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, já parcelados ou em curso de parcelamento, inclusive com cobrança ajuizada e os créditos decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos na fonte, sendo realizado por no máximo em 04 meses no exercício de 2023.

Art.2º. O pagamento deve ser feito mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, quando a opção do pagamento for à vista, e, preferencialmente, por meio de débito automático nos pagamentos parcelados, nos termos do disposto em regulamento da Secretaria da Fazenda Municipal, realizados os descontos percentuais a seguir estabelecidos:

I – 100% (cem por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se pago à vista;

II – 90% (noventa por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 6 (seis) parcelas;

III – 80% (oitenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 12 (doze) parcelas;

IV – 70% (setenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 18 (dezoito) parcelas;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

V – 60% (sessenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

Art. 3º O ingresso no REFIS da-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§1º O regime especial de consolidação e parcelamento será formalizado pelo contribuinte junto ao Setor de Tributação Municipal, mediante o pagamento à vista ou a formalização de contrato próprio.

§2º A Adesão ao REFIS está condicionado à atualização cadastral nos termos do disposto em regulamento da Secretaria da Fazenda Municipal.

§3º O débito objeto do parcelamento será consolidado na data da concessão, após o pagamento da entrada, sem a qual, o parcelamento não produzirá efeito, rescindindo-se automaticamente.

§4º O valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para a pessoa física e o MEI, e inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as demais pessoas jurídicas.

§5º O parcelamento abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos do contribuinte existentes em face deste Município, excepcionando-se os débitos executados, que podem ser formalizados separadamente.

§6º Sobre os valores das parcelas previstas nesta lei, haverá incidência de correção monetária equivalente ao índice de preços ao consumidor amplo – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada mensalmente.

§7º O pagamento da entrada deverá ser efetuado no ato da formalização do pedido de parcelamento pelo contribuinte, vencendo-se as demais parcelas em até 30 dias a contar da data do pagamento da entrada.

§8º A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ainda, ao recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios, se devidos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, autorizado a celebrar transação de créditos tributários terminativa de processos de execuções fiscais, na forma prevista no art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§1º A transação de créditos tributários, celebrada em juízo, deve ser realizada nos termos do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei, sendo vedada qualquer transação que exceda as concessões definidas neste REFIS.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 44900-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§2º O Secretário da Fazenda Municipal e o Procurador Geral do Município são as autoridades competentes para celebrar a transação a que se refere o *caput* deste artigo, podendo delegar essa atribuição, zelando pela observância dos limites estabelecidos no ato de delegação.

§3º Os honorários advocatícios devidos, serão anistiados, nos casos em que ocorrer a quitação integral do débito fiscal, nos termos do disposto no artigo segundo desta lei.

§4º É requisito necessário para a realização da transação judicial dos débitos inscritos em Dívida Ativa a desistência de todas as ações judiciais que lhe sejam correlatas e efetuar o pagamento das respectivas despesas judiciais.

Art. 5º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todos as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. O inadimplemento de qualquer parcela implicará na realização de protesto, na negativação do nome do Contribuinte junto aos órgãos de proteção ao crédito, e no ajuizamento da competente execução fiscal, ressaltando-se ainda, a possibilidade de exclusão do REFIS, nos termos do disposto no art. 7º da presente lei, retomando-se as ações de cobrança em face do crédito em seu valor original, sem os descontos concedidos no REFIS.

Art. 6º. O sujeito passivo que desejar pagar à vista ou parcelar, na forma deste REFIS, os saldos remanescentes de parcelamentos em curso deverão, no momento da adesão, formalizar a desistência desses parcelamentos.

§1º A desistência dos parcelamentos anteriores:

- I - Deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir;
- II - Abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e
- III - implicará imediata rescisão destes, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§2º Os contribuintes que estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar os pagamentos, consolidando-os nos moldes definidos nesta Lei.

Art. 7º. Após a consolidação do parcelamento, o contribuinte será excluído do REFIS mediante ato do Secretário da Fazenda, ou a quem este designar, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA****CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733**

- I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II – Falência ou extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;
- III – inadimplência de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, relativamente às parcelas instituídas em face do REFIS;

§1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§2º A concessão do benefício de que trata esta Lei não implica, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 à 367 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

Art. 8º. Ficam automaticamente extintos os créditos tributários, de um mesmo devedor com a Fazenda Municipal, de valor consolidado, igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2022, que não tenha sido executado até a entrada em vigor da presente lei.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada mediante decreto.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo os seus efeitos válidos por 180 (cento e oitenta) dias.

Irecê, 10 de abril de 2023.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.269, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

(Projeto de Lei do Executivo n° 09/2023)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA IPTU PREMIADO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “IPTU Premiado”, que tem por objetivo estimular o pagamento do IPTU e reduzir o crescimento da Dívida Ativa incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos proprietários e legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, que comprovem a regularidade de suas obrigações tributárias junto à Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos de sua competência.

Art. 2º – Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I – Abrangido na competência municipal os seguintes tributos: imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU e a Taxa de coleta de resíduos sólidos por serem cobradas na mesma guia de recolhimento.

II – Situação regular, quando se comprove o pagamento dos tributos mencionados no inciso anterior, em relação ao exercício de 2023, em cota única, referente aos imóveis que participam do sorteio;

III – legítimo possuidor, aquele que não sendo proprietário exerce sobre o imóvel a posse com *animus domini* e que conste do Cadastro Imobiliário do Município como titular do IPTU no ato da retirada do prêmio.

IV – Responsável pelo pagamento, aquele que não sendo o proprietário ou que não exerça a posse do imóvel com *animus domini*, mais que, seja responsável pelo pagamento do IPTU, por mandamento legal ou por disposição contratual, devidamente comprovado no ato da retirada do prêmio.

Art. 3º – O Programa “IPTU PREMIADO” consistirá na realização de sorteios de prêmios, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, valorizando a atitude positiva dos munícipes regulares com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal, premiando os que estejam adimplentes.

Parágrafo único – Não poderão participar dos sorteios:



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- I – O Prefeito e o Vice;
- II – Os Secretários Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão;
- III – Os Vereadores;
- IV – Os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do Sorteio.
- V – As pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU, nos termos da Lei;

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), bens móveis para a concessão de prêmios, na forma estabelecida em regulamento, dividindo as premiações em até 3 (três) prêmios, através de sorteio aos contribuintes que realizarem o pagamento do IPTU e da Taxa de coleta de resíduos sólidos, exercício de 2023, em cota única, até o seu respectivo vencimento.

Art. 5º – Poderá participar do Programa o proprietário, o legítimo possuidor do imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Irecê e o responsável pelo pagamento, que:

I – Comprove à Secretária Municipal de Fazenda o pagamento dos tributos mencionados no art. 2º, inciso I desta Lei, em cota única, até o seu respectivo vencimento, o que se dará pela emissão do cupom mencionado no art. 9º, inciso I desta Lei;

II – Comprove através de documento hábil, a propriedade, ou legítima posse do imóvel, ou a responsabilidade pelo pagamento.

Art. 6º – Para entrega dos prêmios, o contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio, para solicitar junto ao setor competente da prefeitura, sua premiação.

Art. 7º – Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal, que serão destinados à Secretaria de Fazenda Municipal.

Art. 8º – Os sorteios serão organizados por comissão instituída para esta finalidade, através de Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – No ato do sorteio estarão presentes junto à Comissão de Organização da Campanha 05 (cinco) membros, dos quais:

- a) 03 representantes do Poder Executivo;
- b) 01 representante do Poder Legislativo;
- c) 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Irecê;

Art. 9º – Os sorteios serão realizados da seguinte forma:

I - Para todos os recolhimentos de IPTU dentro do seu respectivo vencimento, o sistema de arrecadação municipal gerará cupons na proporção de 01 (um) cupom para cada imóvel, cujo número de identificação corresponderá ao da matrícula do imóvel.

II - Os cupons citados no inciso I deste artigo conterão:



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- a) Identificação do contribuinte;
- b) Identificação do imóvel;
- c) Inscrição cadastral imobiliário;

III - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou legítimos possuidores, o titular do IPTU, constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Irecê, representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio ou, na falta desse, aquele que estiver legalmente habilitado.

IV - No caso de imóvel inscrito em nome de Espólio ou na eventualidade do contribuinte contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de documento que comprove tal condição, não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

V - O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante, através de procuração pública, com poderes específicos.

VI - Sendo o participante sorteado pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do documento de constituição da empresa e alterações, se houver, além do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 10º – Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos por Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio, nomeada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão não caberá qualquer recurso administrativo.

Art. 11º – As despesas decorrentes do cumprimento desta lei incidirão nas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 10 de abril de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 195/2023

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Vicente de Paula Dourado**, Subsecretário de Infraestrutura, da secretaria de Infraestrutura do município de Irecê-BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera o Sr. **Vicente De Paula Dourado**, do cargo em comissão Subsecretário de Infraestrutura, da Secretaria de Infraestrutura do município de Irecê-BA, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 01.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 2023

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2023.

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 196/2023

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Vicente de Paula Dourado**, Assessor Executivo Especial, da Secretaria de Infraestrutura do município de Irecê-BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Vicente De Paula Dourado**, do cargo em comissão Assessor Executivo especial, da Secretaria de Infraestrutura do município de Irecê-BA, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 02.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 2023

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2023.

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 197/2023

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Alcides Cavalcante Lima Neto**, Subsecretário, da Secretaria de Planejamento e Administração

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. **Alcides Cavalcante Lima Neto**, do cargo em comissão de Subsecretário, da Secretaria de Planejamento e Administração, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 198/2023

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Alcides Cavalcante Lima Neto**, Assessor Técnico, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE)

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Alcides Cavalcante Lima Neto**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 04.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 199/2023

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Thales Vieira de Oliveira** Subsecretário da Secretaria da Fazenda.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. **THALES VIEIRA DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão, de Subsecretário, da Secretaria da Fazenda no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 2023

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 200/2023

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Thales Vieira de Oliveira** Assessor Executivo Especial da Secretaria da Fazenda.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **THALES VIEIRA DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Executivo Especial, da Secretaria da Fazenda no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 02.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 2023

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal




PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 201/2023

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Luan Dias De Souza**, Sub Secretário, da Secretaria de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o **Sr. Luan Dias De Souza**, do cargo em comissão de Sub Secretário, da Secretaria de Assistência Social, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 01

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023

Elmo Vaz Bastos de Matos

Prefeito Municipal de Irecê/BA

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. N.º 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 202/2023

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Luan Dias De Souza**, Assessor Executivo Especial, da Secretaria de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear o **Sr. Luan Dias De Souza**, do cargo em comissão de Assessor Executivo Especial, da Secretaria de Assistência Social, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 02

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023

Elmo Vaz Bastos de Matos

Prefeito Municipal de Irecê/BA

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. N.º 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº: 203/2023

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Rubens Marcos Amorim De Souza** Sub Secretário, da Secretaria de Agricultura

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o **Sr. Rubens Marcos Amorim De Souza**, do cargo em comissão de Sub Secretário, da Secretaria de Agricultura, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 2023

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023

Elmo Vaz Bastos de Matos

Prefeito Municipal de Irecê

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº: 204/2023

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Rubens Marcos Amorim De Souza** Assessor Técnico, da Secretaria de Agricultura

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Rubens Marcos Amorim De Souza**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, da Secretaria de Agricultura, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 04.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 2023

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023

Elmo Vaz Bastos de Matos

Prefeito Municipal de Irecê




PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 205/2023

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Soraya Pereira Pinto Dourado**, do cargo em comissão de Subsecretária da Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a **Sra. Soraya Pereira Pinto Dourado**, do cargo em comissão de Subsecretária da Secretaria de Saúde no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com símbolo CAS 01

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal




PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 206/2023

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Soraya Pereira Pinto Dourado**, do cargo em comissão de Assessor Executivo Especial da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Soraya Pereira Pinto Dourado**, do cargo em comissão de Assessor Executivo Especial da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com símbolo CAS02.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 207/2023

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **FABIO OLIVEIRA SANTOS** Subsecretário, da Secretaria do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. **FABIO OLIVEIRA SANTOS**, do cargo em comissão de Subsecretário, da Secretaria do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável, com símbolo CAS 01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023

Elmo Vaz

Prefeito Municipal




PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 208/2023

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. FABIO OLIVEIRA SANTOS** Assessor Técnico, da secretaria do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **FABIO OLIVEIRA SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, da Secretaria do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável, com símbolo CAS 04.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023

Elmo Vaz

Prefeito Municipal




PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 209/2023

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. José Carlos Dourado das Virgens**, do cargo em comissão de Subsecretário da Secretaria do Comercio, Industria, Serviços e Micro e Pequenas Empresas.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o **Sr. José Carlos Dourado das Virgens**, do cargo em comissão de Subsecretário da Secretaria do Comercio, Industria, Serviços e Micro e Pequenas Empresas no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com símbolo CAS 01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal


PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 211/2023

Dispõe sobre exoneração, do senhor **Oswaldo Alves Filho**, do cargo em comissão de Subsecretario da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. **Oswaldo Alves Filho**, do cargo em comissão de subsecretário da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 01

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 212/2023

Dispõe sobre a nomeação, do senhor **Oswaldo Alves Filho**, do cargo em comissão de Assessor Executivo Especial da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Oswaldo Alves Filho**, do cargo em comissão de subsecretário de Assessor Executivo Especial da Secretaria de educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 02

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 213/2023

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Carine Nunes Dourado**, Sub Controladora, da Controladoria Interna Municipal.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º: Exonera a Sra. Carine Nunes Dourado, do cargo em comissão de Sub Controladora, da Controladoria Interna Municipal, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 2023

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 214/2023

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Carine Nunes Dourado**, Assessora Executiva Especial da Controladoria Interna Municipal.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear a **Sra. Carine Nunes Dourado**, do cargo em comissão de Assessora Executiva Especial, da Controladoria Interna Municipal, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 02.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 2023

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 215/2023

Dispõe sobre exoneração do Sr. Tarcisio Oliveira Silva, coordenador de Regulação, controle e avaliação, da Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. **Tarcisio Oliveira Silva**, do cargo em comissão de coordenador de Regulação, controle e avaliação da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 06.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 2023

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 216/2023

Dispõe sobre nomeação do Sr. Tarcisio Oliveira Silva, do cargo em comissão de Assessor Executivo Especial da Secretaria de Saúde

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Tarcisio Oliveira Silva**, do cargo em comissão de Assessor Executivo Especial da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 02

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 2023

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º. 002/2023**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº. 002/2023. **Objeto:** Construção de galpão de triagem e armazenamento de resíduos recicláveis e orgânicos do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 25 de Abril de 2023 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de licitação da Prefeitura. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura ou email: licita_irece@hotmail.com. Edital no site: www.irece.ba.gov.br. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

O Município de Irecê/Ba, torna sem efeito o Extrato de Publicação de Dispensa de Licitação Nº 0096/2023 e Extrato de Publicação de Resumo de Contrato Nº 012903/2023, referente a aquisição de móveis, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, edição de segunda-feira, 03 de abril de 2023 • ano XII | N° 2097, Página 74.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 001/2023

O Município de Irecê/BA, comunica o resultado "PARCIAL" de julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº. 001/2023, referente a contratação de empresa especializada para construção da praça Irmã Dulce na sede do Município de Irecê/BA, conforme a seguir: 1º Lugar: NUNES ENGENHARIA LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 196.565,22 (cento e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos). 2º Lugar: LK ENGENHARIA LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 198.945,42 (cento e noventa e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). 3º Lugar: ARCOBELO CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 204.827,55 (duzentos e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos). 4º Lugar: MJF SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 237.385,55 (Duzentos e trinta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). 5º Lugar: ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 237.806,02 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e seis reais e dois centavos). Data de assinatura: 10/04/2023. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0083/2023

O Município de Irecê/Ba, retifica o Extrato de Publicação de Dispensa de Licitação Nº 0083/2023 e Extrato de Publicação de Resumo de Contrato Nº 012003/2023, publicado no DOM, edição de quarta-feira, 29 de março de 2023 • ano XII | N.º 2094, Página 30. **Onde se lê:** Aquisição de fogos de artifício para atender a demanda do Gabinete da Prefeitura Municipal de Irecê-BA. **Leia-se:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de pirotecnia para atender às demandas do Município de Irecê/BA.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5605-3FF1-9A2B-CD7B-0045> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5605-3FF1-9A2B-CD7B-0045



Hash do Documento

0a8f47ba16936202e69785e876bd6cbb368b3f193e74bb7b14c80230c3622d55

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/04/2023 18:20 UTC-03:00